



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E PSICÓLOGOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de contratação de profissionais de saúde com enfermeiros, técnicos em enfermagem e psicólogos devido a situação de emergência.

Considerando que foi prorrogado o estado de calamidade pública no Paraná por 180 dias, através do Decreto Estadual nº 6543 de 15/12/20.

Considerando os danos causados pela pandemia e seu auto índice de contágio.

Considerando que os profissionais de saúde são os mais expostos ao vírus, devido ao contato recorrente com pacientes suspeitos e confirmados.

Considerando que estão sendo realizadas simultaneamente ações de fornecimento contínuo de EPI's para todos os profissionais de saúde diretamente expostos a esse contato.

Considerando que não há concurso vigente para os profissionais de saúde necessários ao atendimento da demanda de prevenção e combate à COVID-19, assim como alguns profissionais do quadro próprio do Município tiveram que ser afastados por estarem no grupo de risco.

Este chamamento consistirá na contratação de 25 (vinte e cinco) enfermeiros, 25 (vinte e cinco) técnicos em enfermagem e 5 (cinco) psicólogos conforme autoriza o Decreto Municipal nº 376 de 14 de Outubro de 2020.

O valor para a contratação é baseado no piso fixado no Plano de Cargos do Município para cada respectiva categoria.

A contratação do profissional objeto do presente Chamamento, fica condicionada à experiência profissional do credenciado e disponibilidade de horário conforme a necessidade do local onde necessita contratar. A comprovação da experiência será através de análise do currículo e entrevistas.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

4 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

Para credenciamento dos profissionais será necessária apresentação:

- Carta Proposta;
- Currículo;
- RG e CPF autenticados;
- Registro do órgão de classe autenticado;



- Certidões Negativas da Fazenda Federal e Trabalhista;
- Comprovante do PIS autenticado.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem prestarão os serviços nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais. Os profissionais psicólogos prestarão os serviços na Clínica de Saúde Mental do Município, em jornada de 20 horas semanais.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE VIGÊNCIA:

O chamamento terá vigência até 30/06/2021.

Os contratos terão sua vigência até 30/06/2021.

7– OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATADO:

- O contratado deve cumprir com as funções do cargo conforme determinação da Secretaria de Saúde.

DO CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento do salário fixado para cada profissional até o 10º dia útil do mês subsequente.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação do Serviço	Valor mensal R\$
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	3.610,83
2	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UNIDADES DE SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	2.115,10
3	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	2.382,47

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 930.363,60
(Novecentos e trinta mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)



9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da fonte 1019, fonte 1020, fonte 494, fonte 303 e fonte 000.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuada pelas servidoras Carla Schroeder, CPF nº 880.763.269-15, e Daiane Fehmberger, CPF nº 081.791.539-75, ambas servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46)3520-2136, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 07/01/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136 / 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 07/01/2021


Manoel Brezolin
Secretário Municipal Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



13 – ANEXOS:

ANEXO I – Decreto Municipal nº 376 de 14 de Outubro de 2020.

ANEXO II – Modelo da Carta Proposta

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
376_20 - ALTERA 189_20 - COVID 19

DECRETO MUNICIPAL N.º 376 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que "diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições Decreto Municipal n.º 350 de 3 de setembro de 2020 que "institui o Plano de Reabertura Gradual Comercial e Empresarial - PRGCE no Município de Francisco Beltrão"

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 790/SMS/2020 que entende possível adotar a parcialmente a SUBFASE III do Decreto Municipal n.º 350 de 25 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
Parágrafo único. Fica autorizada a contratação direta, mediante seleção de currículos pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 25 (vinte e cinco) técnicos em enfermagem, 25 (vinte e cinco) enfermeiros, 05 (cinco) médicos e 05 (cinco) psicólogos, durante o período de pandemia, limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, pelo valor do piso fixado para a respectiva categoria em Lei Municipal, com pagamento a ser realizado por elemento, a fim de atender a necessidade urgente e imediata da Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso X do art. 7 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
X - todos os colaboradores que apresentaram sintomas da doença devem ser afastados e encaminhados ao serviço de saúde para avaliação e diagnóstico." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 4º Fica alterado o art. 14 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As atividades não essenciais que não se encontram proibidas ou suspensas somente poderão funcionar diariamente entre 6h e 23h, com exceção de eventos, casas noturnas, tabacarias, boates, casas de show e similares que podem funcionar em qualquer horário desde que limitado a 4 (quatro) horas do início ou abertura." (NR)

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 6º Fica alterado o art. 17 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Na atividade de construção civil deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os colaboradores, havendo refeitório, o mesmo deve atender aos padrões de higiene e assepsia." (NR)

Art. 7º Fica alterado o inciso II do *caput* do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e parágrafo único do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-C
I -
II - A limitação máxima de 50 (cinquenta) alunos por turma/horário.”
(NR)

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-E no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-E
I -
II -
Parágrafo único. O limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-F no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-F
I -
II -
Parágrafo único. O limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único do art. 18-G no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-G
I -
II -
Parágrafo único. O limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 18-J, no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-J As atividades de casas noturnas, boates, casas de show e similares poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:

I -
II - ...
Parágrafo único. Somente poderão funcionar as atividades que trata o *caput* deste artigo na modalidade de camarotes de no máximo de 10 (dez) pessoas por camarote, com distanciamento mínimo entre camarotes de 1,00m (um metro), sendo vedada a utilização de pista de dança ou outras áreas comuns, salvo para a passagem até o determinado camarote, evitando-se a aglomeração, e, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este decreto **entra em vigor** na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:5F362B4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/10/2020. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ANEXO II

MODELO DA CARTA PROPOSTA

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2021.

Identificação da Proponente:

Nome -

Endereço -

CPF -

E-mail -

Telefone/celular -

CBO (Código Brasileiro de Ocupação) -

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº ____/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que tenho a oferecer:

Item	Especificação do Serviço	Valor mensal R\$	Assinalar o serviço oferecido
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	3.610,83	
2	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UNIDADES DE SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	2.115,10	
3	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	2.382,47	

Horário disponível para prestar os serviços:

Horário	Assinalar os horários disponíveis
07:00 às 19:00	
19:00 às 07:00	
07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00	

A contratação estará condicionada à análise do currículo e disponibilidade de horário com a vaga ofertada.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	01/2021
DATA DO PROCESSO:	11/01/2021
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 930.363,60

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD
 - Código 69: Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

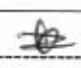
IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5211	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.34.00.00	1019	0,00
5550		10.301.1001.2.058		303	500.000,00
5560				494	350.000,00
5730		10.301.1001.2.059		000	455.000,00
5740				494	45.000,00
6070		10.302.1001.2.063		494	90.000,00
6190		10.302.1001.2.064		494	3.960.826,00

Obs: Saldo orçamentário em: 11/01/2021

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde – COVID 19



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0040/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E PSICÓLOGOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas físicas para a execução de serviços profissionais de saúde, consistentes em enfermeiros, técnicos em enfermagem e psicólogos para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, ao custo máximo de R\$ 930.363,60 (novecentos e trinta mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 376 de 14 de outubro de 2020, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição,



além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da LLC.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento**: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União³ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas apenas como **complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁴ no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Observa-se ainda que, se frustrado ou pendente o concurso público, pode haver contratação temporária e excepcional na forma da Lei nº. 8745/93.

No presente caso, cabe ressaltar a situação excepcionalíssima relacionada às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do corona virus (Covid-19), nos termos da regulamentação municipal constante dos Decretos Municipais n.º 156, 159, 189, 267 e 376/2020.

³ Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, *in verbis*: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁴ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESJÓR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATIOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.



Neste ponto, tendo em vista que o estado de calamidade pública – decretado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e reconhecido no Município de Francisco Beltrão pelo Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), nos termos do Decreto Municipal nº 184/2020, assim como considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná por mais 180 dias, através do Decreto nº. 6.543 de 15/12/2020, mostra-se adequada a contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde até 30/06/2021.

Cumpra salientar que, no presente caso, não há concurso público ou processo seletivo simplificado vigentes para atender as necessidades do Município, sendo que novos processos ainda precisam ser deflagrados e a sua finalização até a devida nomeação e posse dos classificados demandará meses.

Ainda, restou salientado pela Secretaria solicitante que o quadro próprio de servidores encontra-se prejudicado diante do afastamento daqueles que se encontram no grupo de risco de contaminação e efeitos do corona vírus, assim como leva em conta o número inicial de profissionais necessários ao atendimento especialmente estruturado na UPA 24 Horas e nas unidades básicas de saúde relativos aos pacientes suspeitos e/ou positivos de contaminação da Covid-19.

Sobretudo, com base no Decreto Municipal nº. 307 de 09 de julho de 2020, o Município adotou providências para não haver sobrecarga na jornada dos profissionais de saúde, estabelecendo proibição de execução de horas extras e implantando a realização de escalas, razão pela qual aumentou significativamente a quantidade de profissionais a serem contratados emergencialmente. Por fim, há que se considerar que houve rescisões de contratos a pedido de alguns profissionais, havendo a necessidade de substituição dos mesmos.

Dessa forma, diante da premente necessidade de suprir a demanda desassistida, conclui-se pela possibilidade da contratação terceirizada de mais profissionais através do credenciamento de pessoas físicas decorrente de chamamento público.

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas físicas para a prestação de serviços de enfermeiros, técnicos em enfermagem e psicólogos para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município;

(ii) Justificativa de Preço: o valor mensal a ser pago a cada profissional contratado corresponde ao piso fixado para a respectiva categoria no Plano de Cargos Municipal, nos termos do já mencionado art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 156/2020 e no Decreto nº. 376/2020;



- (iii) **Justificativa da Quantidade:** igualmente, a quantidade está delimitada no Decreto Municipal nº. 376/2020, que corresponde a 25 (vinte e cinco) enfermeiros, 25 (vinte e cinco) técnicos em enfermagem e 5 (cinco) psicólogos;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06⁵, em razão do objeto a ser contratado somente poder ser prestado por pessoa física, ou seja, profissionais de saúde.


3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas físicas para a execução de serviços profissionais de saúde, consistentes em enfermeiros, técnicos em enfermagem e psicólogos para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, ao custo máximo de R\$ 930.363,60 (novecentos e trinta mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de janeiro de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE
CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E BLOCO DE CUSTEIO E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e até 30 de junho de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021.

1.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação somente de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3629/2009, de 07 de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 376/2020 de 14/10/2020 e Decreto Estadual nº. 6.543 de 15/12/2020.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021, sendo:

Item	Especificação do Serviço	Valor mensal R\$
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	3.610,83
2	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UNIDADES DE SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	2.115,10
3	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	2.382,47

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 930.363,60 (novecentos e trinta mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para contratação de, no máximo, 25 (vinte e cinco) enfermeiros, 25 (vinte e cinco) técnicos em enfermagem e 5 (cinco) psicólogos.

3.1.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO



4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas, profissionais de saúde consistentes em enfermeiros, técnicos em enfermagem e psicólogos, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e até o dia 30 de junho de 2021.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Francisco Beltrão – PR., pela Comissão Permanente de Licitações.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados profissionais da área pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF, CBO – Código Brasileiro de Ocupação, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura e declarações.

8.1.2. Comprovante de regularidade do proponente perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.



- 8.1.3. Comprovante de regularidade do proponente perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.
- 8.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.6. Declaração de Idoneidade - ANEXO III.
- 8.1.7. Cópia da comprovação da inscrição no Conselho de Classe da categoria.
- 8.1.8. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.
- 8.1.9. "Curriculum vitae" contendo os dados pessoais, a trajetória educacional e a experiência profissional.

8.2. Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados no item 8.1 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do proponente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.



11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital e mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde após realização de entrevista com os interessados.

11.2. A contratação estará condicionada à experiência profissional do credenciado e à disponibilidade de horário de acordo com a necessidade do local onde deverá ser prestado o serviço.

11.3. A comprovação da experiência profissional dar-se-á através da análise do "curriculum vitae" e de entrevista que será realizada pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. As entrevistas serão realizadas preferencialmente por telefone/aplicativo whatsapp.

11.5. Todos os interessados que apresentarem a documentação exigida no presente edital serão entrevistados.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; e

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.



15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do termo contratual e até o dia 30 de junho de 2021.

15.1.1. Os serviços dos profissionais **ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM** deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais, e os serviços dos profissionais **PSICÓLOGOS** deverão ser prestados na Clínica de Saúde Mental do Município, em jornada de 20 horas semanais.

15.2. Os proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.2.1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.2.4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.3. São ainda obrigações dos credenciados:

15.3.1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.3.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

15.3.3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.3.4. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.3.5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.

15.3.6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, observando-se: **ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM** nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais, e **PSICÓLOGOS** na Clínica de Saúde Mental do Município, em jornada de 20 horas semanais.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será até o dia 30 de junho de 2021.



18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O controle da jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

18.3. O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual, comunicar ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5211	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.34.00.00	1019
5550		10.301.1001.2.058		303
5560				494
5730		10.301.1001.2.059		000
5740				494
6070		10.302.1001.2.063		494
6190		10.302.1001.2.064		494

20. DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

20.1. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.



22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O MUNICÍPIO no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa ao contratado:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

27.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

27.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.




27.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo II - Ofício de apresentação
Anexo III - Declaração de idoneidade
Anexo IV - Minuta do contrato

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2021

O(A) Senhor(a)..... estabelecido(a).....
inscrito(a) no CPF/MF nº....., através do presente, credencia o(a)
Senhor(a).....portador(a) da cédula de identidade nº..... e do
CPF nº..... a participar do Chamamento Público n.º 01/2021, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da, bem como formular
propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO
(Local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

Nome	
CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Prezados Senhores

Apresento e submeto à apreciação de Vossas Senhorias, proposta para prestação de serviços:

Item	Especificação do Serviço	Valor mensal R\$	Assinalar com "X" o serviço ofertado
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	3.610,83	
2	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UNIDADES DE SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	2.115,10	
3	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	2.382,47	

Especifico abaixo o horário de disponibilidade para prestação do serviço assinalado na tabela acima:

Horário	Assinalar com "X" os horários disponíveis
Das 07:00 às 19:00 horas	
Das 19:00 às 07:00 horas	
Das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas	

Declaro que tenho ciência de que a contratação está condicionada à análise do "curriculum vitae" e do horário de disponibilidade para prestação dos serviços que indiquei na tabela acima.



Declaro também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que tenho ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura)

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 01/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação e eventual contratação e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n°. _____, com sede na _____ – centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____ portador do RG n.º _____ PR e CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de _____, com carga horária de _____ horas semanais, para atendimento na _____, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021, sendo:

Item	Especificação do Serviço	Valor mensal R\$
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	
2	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UNIDADES DE SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	
3	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de _____, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2021, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Os serviços dos profissionais ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e os serviços dos profissionais PSICÓLOGOS deverão ser prestados na Clínica de Saúde Mental do Município, em jornada de 20 horas semanais.

2. O(A) CONTRATADO(A) durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

2.1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

2.4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

3. São ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A):

3.1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

3.3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

3.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.

3.6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer



irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5211	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.34.00.00	1019
5550		10.301.1001.2.058		303
5560				494
5730		10.301.1001.2.059		000
5740				494
6070		10.302.1001.2.063		494
6190		10.302.1001.2.064		494

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA



O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuada pelas servidoras Carla Schroeder, CPF nº 880.763.269-15, e Daiane Fehmberger, CPF nº 081.791.539-75, ambas servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46)3520-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão,

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021

Processo Administrativo n.º 01/2021 / Protocolo n.º 31679/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para confecção de carne de IPTU e Taxa de Manutenção do Cemitério 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", Edital disponível no site www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas a partir de 13/01/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/01/2021 às 09h00 (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de janeiro de 2021
Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal

2003/2021

Fernandes Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 001/2021

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 116/2020

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 27.097.119/0001-80

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.

Valor: R\$ 21.078,00 (vinte e um mil, e setenta e oito reais).
Data: 11/01/2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI
Contratada

1882/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 002/2021

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 116/2020

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.555.495/0001-79

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.

Valor: R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).
Data: 11/01/2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI - EPP
Contratada

1884/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 003/2021

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 116/2020

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM
LTD-EPP

CNPJ: 01.481.148/0001-58

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.

Valor: R\$ 9.903,00 (nove mil, novecentos e três reais).
Data: 11/01/2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM
LTD-EPP
Contratada

1885/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 114/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM Nº 004/2021

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro.

CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: RODO SERVICE LTDA

CNPJ: 00.688.075/0002-98

Objeto: Fornecimento de 01 VEÍCULO TIPO MICRO – ÔNIBUS, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.

Valor: R\$ 293.750,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)
Data: 12/01/2021

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal
Contratante

RODO SERVICE LTDA

Contratada

1886/2021

Foz do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 004/2021

Objeto: Seleção de propostas para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (copa e cozinha) para atendimento a de diversas Secretarias, para um período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 28 de janeiro de 2021, às 9 horas. O edital poderá ser retirado no site www.comprasnet.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1365 ou pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 12 de janeiro de 2021.

Érica Gonzalez Honório Barboza

Pregoeira

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para construção de campo de futebol no Porto Meira e construção de cerca em mourões no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 12 de fevereiro de 2021, às 09 horas e 30 minutos, na Diretoria de Licitações e Contratos, sito à Praça Getúlio Vargas, 280 centro, Sede da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. O edital está disponível no portal da transparência:

http://www2.pmfri.pr.gov.br/gmg/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wftrmlj_citacoes.aspx - Maiores informações através do e-mail crispina.cfn@pmfri.pr.gov.br e nathalia.nmam@pmfri.pr.gov.br (não utilizar provedor hotmail), ou pelo telefone (45) 2105-1367.

Foz do Iguaçu, 12 de janeiro de 2021.

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração

1971/2021

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 01/2021/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e até 30 de junho de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

1805/2021

ARSS

ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ
Associação de Saúde Pública do Paraná - ARSS
Associação de Saúde Pública do Paraná - ARSS
Associação de Saúde Pública do Paraná - ARSS

PORTARIA Nº 01/2021
SOMIA - Designa os Servidores Municipais, DEIGO ROGERIO BANCK e EDER BERENBERGROCK e de outros profissionais
FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei...

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 02/2021
SOMIA - Designa a Servidora Municipal, GILDIRA TECHIO, LOPES BEUCA para responder pelo Secretariado Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de outros profissionais...

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Contains details for the purchase of a registration system for the Municipality of Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: JANDIRA FERREIRA DE VITTIARIANA

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Contains details for the purchase of a registration system for the Municipality of Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DALROSOLETA E LOSS LTDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RAFAEL CARNIELI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VETEPINARA TREMBA EIRELI

Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: FRANCISCHETTI PLANEJAMENTO RURAL LTDA
OBJETO: contratação de pessoa jurídica da área de medicina veterinária para a prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em gado bovino leiteiro...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: M. V. SWEIGANDT - ME

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: J.A.S. CARNIELI LTDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VIVIANE REGINA SERVICIOS DE VETERINARIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: HENRIQUE E CARNIELI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: WULFF FREIRE BRITTI & MOLINA LTDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MAURICIO SALMORA EIRELI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RAFAEL CARNIELI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021
Chamamento Público 003/2020 - RRM e Inscricão de Licitação nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RAFAEL CARNIELI

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Prefeitura Municipal de Vizinhas
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
OBJETO: RECEBIMENTO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO...

Prefeitura Municipal de Vizinhas
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
OBJETO: Realização de compra de materiais e itens e eventual aquisição de material para manutenção dos projetos públicos...

Prefeitura Municipal de Realeza
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na seguinte modalidade e características...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SALTO DO LONTRA
RESOLUÇÃO Nº 003/2021
SOMIA - Comissão para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar de Salto do Lontra, para o período de...

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROCESSO 02/2021
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 10h00 horas do dia 25 de janeiro de 2021, nos dependências da Prefeitura Municipal...

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021

Compras, Módulo Recursos Humanos e Folha Pagamento, Módulo Controle de Frotas, Módulo Portal da Transparência, Controle Interno, Módulo de Almoxarifado, suporte técnico operacional, para utilização no Legislativo Municipal, por preço global. Prazo de contratação: 12 (doze) meses. Informações complementares sobre o edital e anexos, poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 2601-0410 e na webpage <https://franciscobeltrao.pr.leg.br>

Francisco Beltrão/PR, 07 de janeiro de 2021.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:AF57C3B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e até 30 de junho de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:17CFAD72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 023/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para execução da primeira etapa do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos – Casa Mais Vida, com área de 1.112,57m2, sobre o lote rural nº 39, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., no Município de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica revogada a licitação nº 023/2019 – Tomada de Preços, de 29 de novembro de 2019, considerando a necessidade de readequação do projeto.

Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5A37B473

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020 de 15/05/2020, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses:

Data e horário: 13 de janeiro de 2021, às 09:00 horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	ISH CLÍNICA MÉDICA EIRELI – CNPJ Nº 36.393.132/0001-78

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0BA7886E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

EMPRESA CONTRATADA: GABRIELA ALÉRICO CASARIL LTDA

CNPJ Nº 40.270.338/0001-88

VALOR TOTAL: R\$ 291.441,60 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1014C83F